



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 202300020009525

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

A Universidade Estadual de Goiás - UEG, por intermédio de sua Coordenação Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 05/12/2023, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, pelo (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 928, de 05 de setembro de 2022, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de dados, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades universitárias e núcleos acadêmicos conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 - LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 05/12/2023 a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 14/11/2023, data da publicação do Aviso de Licitação em Imprensa Oficial e o dia 05/12/2023, até o início da sessão.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início às 09:00 horas do dia 05/12/2023 com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 7.10 deste Edital.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do sistema eletrônico *ComprasNet.GO* **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2.5 Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este **PREGÃO**, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.6 Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente pelo site www.comprasnet.go.gov.br, em campo específico.

3.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (à) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.4 A impugnação ao Instrumento Convocatório deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/> em campo específico.

4.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico **Comprasnet.GO** para os interessados.

4.6 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) que atendam às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD e no sítio www.comprasnet.go.gov.br. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

5.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.3 **As informações complementares para cadastro e credenciamento no sistema ComprasNet.GO poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3201-8766, horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00.**

5.2.4 **As informações complementares para operação do sistema ComprasNet.GO poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3201-8765, horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00.**

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

5.4 É vedada a participação de empresa:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD;
- e) Que seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- f) Estrangeira que não funcione no País;
- g) Cujo sócio seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

h) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

5.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

5.7 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.7.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no item 5.7, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal.

5.7.2 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

5.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

5.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.7.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de desempate;

III - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante à desclassificação, sem prejuízo às demais sanções previstas neste Edital.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital em arquivos digitais – ambos em formato PDF –, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1 A não apresentação da proposta em arquivo digital, na forma do item 6.1, ensejará a desclassificação.

6.1.2 Não utilizar caracteres especiais, por exemplo #, @, £, *, ¢, ¬, °, ?, !, {, dentre outros, para nomear os arquivos digitais.

6.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para este pregão, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 O ônus de comprovação da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo (a) Pregoeiro (a).

6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

6.4 As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuírem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos materiais ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.

6.5 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7 As propostas deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.9 A Proposta Comercial a ser encaminhada no site www.comprasnet.go.gov.br, deverá conter:

a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, email, n° da conta corrente, Banco, n° da agência, nome do responsável;

b) n° do Pregão;

c) preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e todos os demais custos diretos ou indiretos;

c.1) os preços de todos os serviços deverão ser detalhados, **de tal forma que sejam discriminados os preços dos acessos**.

d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado;

f) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;

g) data e assinatura do responsável.

6.10 O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta do licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, quando forem necessários à confirmação de exigências do Edital, tais como catálogo, especificação técnica e fôlder, observado o prazo de que trata o item 9.3.

6.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11.1 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados. Após a abertura da sessão pública, é vedado retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 9.3 e o disposto no item 10.11.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O (A) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

7.1.1 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

7.2 O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3 Classificadas as propostas, o (a) pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 Aberta a etapa competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os seus próprios lances, conforme estabelecido no item 7.12;

7.5.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.6 Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor implique em presunção absoluta de inexecutabilidade, no caso de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.10 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.12 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante): **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.13 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.14 Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.14.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço - por lote**.

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço ao término da fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 10.7 deste Instrumento Convocatório.

9.3 A licitante melhor classificada deverá **encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**, devidamente preenchida nos termos do item 6.9 deste Instrumento Convocatório, em arquivo único, e, se necessário, dos documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo (a) Pregoeiro (a) por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema ComprasnetGo.

9.3.1 A critério do Pregoeiro, o prazo constante no item 9.3 poderá ser prorrogado.

9.4 Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5 O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

9.7 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. §4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020) até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, ressalvada a situação prevista no item 10.7.

9.8 Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vício insanável, ilegalidade ou que forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo autorizado definido no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro, após as diligências realizadas em qualquer fase do certame.
- e) não encaminhar a proposta ajustada ao valor do lance ou não encaminhar documentação complementar solicitada, conforme disposto no item 9.3, no prazo definido pelo pregoeiro.

9.9 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, aquela estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

10.1.1 A licitante deverá enviar todos os Documentos de Habilitação elencados neste item, **concomitantemente com a proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 2.2, sendo que as mesmas deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

a) Apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo II** deste Edital, e que **poderão ser demonstrados por meio do CRC** - Certificado de Registro Cadastral -, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD.

a.1) O CRC poderá ser emitido pelo (a) pregoeiro (a) para averiguação da conformidade exigida.

a.2) Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente, ressalvado o disposto no item 10.7.1 e 10.11.1.

b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, **conforme ANEXO III**.

c) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão. Na hipótese de Certidão positiva, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;

c.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

c.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

d) Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui **capacitação técnica** e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Edital, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, **juntamente com a documentação de habilitação** necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente desta licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE**, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei.

d.1) Esclarece-se que as quantidades a serem comprovadas através de Atestado de Capacidade Técnica **deverão ser de no mínimo 50% da velocidade estimada no Item 1 do Lote 01**, que representa, simultaneamente, maior relevância e valor significativo, sendo esse percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

d.2) No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos serviços executados ou em execução.

d.3) No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas

controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

d.4) Os ATESTADOS deverão conter a descrição dos serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto, o (s) ATESTADO (S) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

d.4.1) Nome do cliente;

d.4.2) Endereço completo do cliente;

d.4.3) Identificação do contrato;

d.4.4) Descrição dos serviços prestados;

d.4.5) Vigência do contrato;

d.4.6) Assinatura e identificação do signatário contendo: Nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado;

d.4.7) Telefone ou e-mail de contato;

d.4.8) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados de acordo com as métricas definidas no contrato.

d.5) Um mesmo ATESTADO poderá abranger mais de um Item.

d.6) A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

e) **A LICITANTE deverá apresentar licença para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SMC) emitido pela ANATEL**, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

10.2 Serão inabilitadas as licitantes que não enviarem os documentos relativos a habilitação por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 14/11/2023, data da publicação Aviso de Licitação em Imprensa Oficial, e o dia 05/12/2023 até o início da sessão.

10.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

10.4 O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.4.1 A verificação pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo nesse caso o pregoeiro emitir a certidão em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.4.2 Serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - CADIN Estadual e Cadastro Unificado de Fornecedores (se não consta suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública).

10.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

10.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o (a) Pregoeiro (a) considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

10.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.7.1 Em função da condição de **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, **contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.2 O tratamento favorecido previsto no item 10.7.1 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.7.3 O motivo da irregularidade fiscal ou trabalhista pendente será registrado pelo (a) Pregoeiro (a) em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.7.4 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

10.8 Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

10.9 Além dos documentos de habilitação constantes no item 10.1.1, a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos complementares, junto com os documentos de habilitação ou no prazo indicado no item 9.3:

a) DECLARAÇÃO de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06, **conforme Anexo IV**, caso se declare como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a.1) Caso a licitante detentora da melhor oferta tenha usufruído do tratamento diferenciado dispensado por lei às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será feita consulta ao Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolou os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Na hipótese de se confirmar o desenquadramento até o mês anterior da abertura da fase competitiva de lances, indicado no item 2.2, a empresa será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis pela falsidade da declaração.

b) Caso a licitante que tenha sido declarada detentora da melhor oferta tiver usufruído do tratamento diferenciado dispensado por lei às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverá encaminhar **Prova de Enquadramento** da referida condição. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório.

b.1) Os documentos solicitados no item acima deverão ter sido emitidos no prazo de até 30 (trinta) dias antes da abertura da etapa competitiva de lances.

c) DECLARAÇÃO de que nenhuma pessoa componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores é servidor do órgão licitante ou possui relação de parentesco, de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores lotados em quaisquer setores que atuem no processo de licitação e/ou contratação, **conforme Anexo V**;

d) DECLARAÇÃO de que inexistem quaisquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **conforme Anexo VI**;

e) DECLARAÇÃO de que está ciente de que deverá observar o Código de Ética e de Conduta Profissional da Administração Pública, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, o qual declara conhecer e estar vinculada, **conforme Anexo VII**;

10.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

10.11 - DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

10.11.1 Poderão ser saneados os documentos nos seguintes casos:

10.11.1.1 Constatada a existência de erros formais, materiais ou de simples omissões;

10.11.1.2 Certidões constantes em cadastros públicos, e puderem ser emitidas por meio do respectivo sítio oficial pelo pregoeiro (a), em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

10.11.1.3 Para complementação, esclarecimento ou confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que tal documento venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em consonância com o Acórdão n. 1211/2021 TCU - Plenário e Despacho nº 961/2021 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SEI 000021270212), não cabendo apresentação de documentação inédita, que deveria ter sido encaminhada junto com os documentos de habilitação.

10.11.1.4 Para complementação ou esclarecimento de atestado de capacidade técnica, em caso de constatada insuficiência do que fora apresentado, desde que tal documento venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em consonância com o Acórdão n. 1211/2021 TCU - Plenário e Despacho nº 961/2021 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SEI 000021270212), não cabendo apresentação de atestado inédito, que deveria ter sido encaminhado junto com os documentos de habilitação.

10.11.1.5 Declaração do licitante sobre fato preexistente à abertura do certame ou sobre simples compromisso por ele firmado, em consonância com o Acórdão 988/2022 TCU - Plenário.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

11.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, e-mail, ou qualquer outro meio que não seja via sistema eletrônico Comprasnet-GO registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

11.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo (a) pregoeiro (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o (a) pregoeiro (a), justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

11.6.1 Os prazos referidos no item 11.6 poderão ser dilatados até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.7 O acolhimento do recurso pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.3 A homologação da presente licitação compete ao Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo VIII, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1 O contrato será assinado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13.1.2 O fornecedor deverá realizar seu cadastro junto ao provedor do sistema na opção **Acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos para Usuário Externo**.

13.1.3 As informações para realização do cadastro podem ser obtidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

13.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.5.1 A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 13.8 abaixo.

13.5.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual - Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

13.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

13.7 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

13.8 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.8.1 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

13.9 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9.1 A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da ADJUDICATÁRIA, que após a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar, perante a UEG, na Gerência de Gestão e Finanças a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

14.2 A ADJUDICATÁRIA deverá, no início de cada mês, encaminhar ao Gestor do contrato indicado pela Contratante, por meio eletrônico, a Fatura mensal acompanhada de um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN e planilha eletrônica (arquivo "xls" ou "xlsx"), que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

14.2.1 O Gestor terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a conferência. Caso concorde com as informações apresentadas, emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida contestação com as correções necessárias. Caberá à ADJUDICATÁRIA promover as devidas correções o mais rápido possível, ou então apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

14.2.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta).

14.2.3 A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pelo Gestor para entregar a fatura correta para pagamento.

14.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados, instalados e cujo serviço foi efetivamente realizado no período.

14.3.1 A não solicitação do total dos serviços previstos não gerará quaisquer direitos à ADJUDICATÁRIA.

14.4 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, serão efetuadas as devidas retenções nos pagamentos.

14.5 Os valores mensais dos acessos deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso, e após, atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

14.6 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da UEG, devendo a ADJUDICATÁRIA manter todas condições de habilitação exigidas pela Lei.

14.6.1 A ADJUDICATÁRIA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da Nota Fiscal.

14.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

14.7.1 O pagamento poderá ocorrer em qualquer instituição bancária de escolha da CONTRATADA. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária (TED).

14.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA. Após este período será utilizado o IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajustamento.

14.9 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da ADJUDICATÁRIA, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.9.1 Caso a ADJUDICATÁRIA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.9.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da ADJUDICATÁRIA, nos termos do item 14.9.

14.9.4 O requerimento de reajuste prescinde da indicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.9.5 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

14.9.6 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.9.9 A ADJUDICATÁRIA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.9.9.10 A ADJUDICATÁRIA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a gestor do contrato, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE.

14.10 Ocorrendo atraso no pagamento em que a ADJUDICATÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a ADJUDICATÁRIA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira.

14.11 A Universidade Estadual de Goiás poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

14.12 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da UEG é 01.112.580/0001-71.

14.13 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será devido ao Estado de Goiás.

15 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2023.31.62.12.122.4200.4243.03; Natureza da Despesa: 3.3.90.40.30; e, Fonte de Recurso - 15000100.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:

16.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002;

16.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.2 As sanções previstas nos incisos II e III do item 16.1.2 calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

16.3 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

16.5 A multa prevista no item 16.1.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis

16.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo manifestá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, conforme Art. 79 da Lei Estadual nº 17.298/2012.

16.7 Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o início da sessão pública, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado.

17.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na UEG.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 A ADJUDICATÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

17.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

17.10 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório elege-se como foro competente o de Anápolis - GO, com exclusão de qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS

18.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- d) ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) ANEXO VII – Declaração de Ciência do dever de observar o Código de Ética e de Conduta Profissional da Administração Pública Estadual;
- h) ANEXO VIII – ANEXO XI – Minuta de Contrato.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de dados, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades universitárias e núcleos acadêmicos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VELOCIDADE	BENEFÍCIO	VALOR MENSAL UNITÁRIO MÁXIMO AUTORIZADO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL MÁXIMO AUTORIZADO (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES MÁXIMO AUTORIZADO (R\$)
1	1	Links de Internet de 400 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato;	1	Mbps/Mês	400 Mbps	Disputa Geral	5.461,05	5.461,05	163.831,50
	2	Links de Internet de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato;	3	Mbps/Mês	100 Mbps		2.657,34	7.972,02	239.160,60
	3	Links de Banda Larga de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.	3	Mbps/Mês	100 Mbps		531,11	1.593,33	47.799,90
VALOR TOTAL (R\$)								15.026,40	450.792,00

1.2. Para a estimativa da contratação, recorreu-se a métrica de MBPS que representa a mensuração da velocidade da internet executada através da quantidade de megabits por segundo da navegação. Por consequência, Mbps equivale a 1 megabits por segundo, ou 1.000.000 Bits por segundo.

1.3. A formação da estimativa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, conforme Estimativa de Custos (Doc. SEI n. 49758133) e Justificativa (Doc. SEI n. 49760250).

2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

2.1. Atender às necessidades técnicas para a contratação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de acesso com disponibilidade, velocidade simétrica e full duplex, podendo incluir gerenciamento proativo por parte da operadora, de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir da sua ativação até o término do contrato.

2.2. MODALIDADES DE CONEXÃO:

2.2.1. Os circuitos contratados deverão ser entregues em uma das seguintes modalidades de conexão:

2.2.1.1. Dos Acessos Dedicados à Internet - Item 1 e 2:

I - O serviço de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores (Internet), compreende a conexão direta das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás com a Internet, através de circuito dedicado, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP - Transmission Control Protocol e Internet Protocol através de tecnologia de acesso FastEthernet ou GigabitEthernet, desde que garanta sua escalabilidade, por configuração de software, até o limite do acesso adotado.

II - Os serviços a serem contratados para a implantação dos acessos dedicados à Internet são os seguintes:

- a) Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de acesso dedicado à Internet que serão instalados nas unidades da CONTRATANTE;
 - b) Realização dos serviços de implantação dos links de acesso dedicado à Internet IP/Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces, com localidades definidas para os Itens 01 e 02 do Lote 01.
 - c) Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - d) Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;
 - e) Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução;
 - f) Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - g) Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
 - h) Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- III - Os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.
- IV - O meio físico dos acessos providos para os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser, preferencialmente, por fibra óptica.
- V - Os acessos dedicados à Internet deverão ser instalados sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE.
- VI - Para cada acesso contratado, a CONTRATADA deverá fornecer um bloco de no mínimo 08 (oito) endereços IPv4 válidos para a Internet, conforme solicitação e definição da CONTRATANTE, para uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ofertar, adicionalmente, endereços IPv6 válidos.
- VII - Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros), garantindo o alto desempenho do serviço.
- VIII - A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços.
- IX - O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito.
- X - O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratados para seu uso.
- XI - O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

2.2.1.2. Dos Acessos Internet Banda Larga - Item 3:

- I - Serviço de conexão à Internet que possibilite a configuração de diferentes velocidades para upload e download, sendo que neste Termo de Referência, as velocidades indicadas são sempre as de download, e a velocidade de upload deverá ser de no mínimo 30% da velocidade de download contratada.
- II - Os serviços a serem contratados para a implantação dos enlaces Internet links Internet Banda larga são os seguintes:
- a) Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links Internet;
 - b) Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces;
 - c) Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
 - d) Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;
 - e) Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
 - f) Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
 - g) Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- III - Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de Banda Larga de Internet, bem como a autenticação com o provedor de acesso à Internet, ou seja, a conexão deverá ser entregue com acesso à Internet já disponível.
- IV - Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;
- V - O acesso de Banda Larga de Internet deverá ser fornecido sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade de tráfego (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- VI - O serviço de Banda Larga de Internet deverá ser instalado com o bloqueio para utilização do serviço de telefonia fixo ativado, com os custos referentes ao bloqueio e linha, se houver, serem cotados na composição dos preços;
- VII - Não serão admitidas cobranças diferentes da relativa ao valor do acesso estabelecida em contrato;
- VIII - O equipamento disponibilizado para a prestação deste serviço deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
- a) Implementar o protocolo TCP/IP;
 - b) Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN (Local Area Network), FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) com conector do tipo RJ-45;

- c) Port Address Translation (PAT);
 - d) Network Address Translation (NAT);
 - e) Servidor DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
 - f) Agente DHCP (RFC 1542);
 - g) IEEE 802.1d Transparent Learning Bridging;
 - h) Atualização de software remoto;
 - i) Interface de gerência HTML;
 - j) Interface CLI (Command Line Interface);
 - k) Interface Telnet;
 - l) ITFTP;
- IX - A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE com parâmetros para configuração definidos pela CONTRATANTE.
- X - Exclui-se das obrigatoriedades da solução de Gerenciamento, monitoramento e proatividade para links de BANDA LARGA.

2.3. ITENS, VELOCIDADES E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO:

Item	Tipo	Câmpus/Local	Endereço	Vel. mínima (Mbps)
01	Link de dados IP Acesso Dedicado de 400 Mbps	Crialab - Laboratório de Pesquisas Criativas e Inovação e Audiovisual	Avenida T-11 C/ T-38, Qd. 116 Lts 17/18 - Setor Bueno, Goiânia-GO	400
02	Link de dados IP Acesso Dedicado de 100 Mbps	Unidade Universitária de Itapuranga	Av Rio Araguaia esq. c/ Rio Paranaíba S/N - Bairro: Setor Miltom Camilo de Faria. CEP: 76.680-000 - Itapuranga - GO.	100
		Fazenda Escola do Câmpus Oeste - Sede São Luis de Montes Belos	Rodovia GO-060 Km.124 -Estrada à direita - Zona Rural - São Luis de Montes Belos.	100
		Fazenda Escola da Unidade Universitária de Posse.	Fazenda Escola Buriti - Endereço: Chácara Vo Hilda, N. 0, Outros - A Direita - Zona Rural Cep: 3900000 Posse Go Brasil	100
03	Link Internet Banda Larga de 100 Mbps	Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito	AV. dos Trabalhadores - Complemento: ESQUINA COM RUA MARGINAL MARIA LUCINDA, LT. 01 - Bairro: ARCA DE NOÉ - CEP: 75650-000 - Cidade de Morrinhos	100
		Herbário José Ângelo Rizzo do Câmpus Sudoeste-Quirinópolis	Av. Brasil N° 435 - Bairro: Conjunto Helio Leão - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis-GO	100
		Clínica Escola do Curso de Psicologia da Unidade Universitária de Inhumas	Rua Goiás Quadra 01 Lote 05, no setor Vila Lucimar - Inhumas - GO	100

2.4. DO GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Gerência de Configuração da Rede:

2.4.1.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação dos acessos;

2.4.1.2. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

I - Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

II - Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

2.4.2. Gerência de Monitoramento:

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço;

2.4.2.2. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

2.4.2.3. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;

2.4.2.4. A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA;

2.4.2.5. Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis;

2.4.2.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos;

2.4.2.7. A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede;

2.4.2.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS;

2.4.2.9. O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas;

2.4.2.10. Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação;

2.4.2.11. A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509;

2.4.2.12. O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.4.2.13. O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

2.4.2.14. O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações;

2.4.2.15. O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;

2.4.2.16. Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste Termo de Referência, em até 60 dias após a assinatura do contrato;

2.4.2.17. A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso;

2.4.2.18. Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

2.4.3. **Central de Atendimento:**

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas;

2.4.3.2. A CONTRATADA poderá opcionalmente permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE;

2.4.3.3. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE;

2.4.3.4. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato;

2.4.3.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz;

2.4.3.6. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados;

2.4.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2.4.4. **Dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA):**

2.4.4.1. Os níveis de serviço – SLA – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado à comunidade acadêmica universitária. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

2.4.4.2. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato.

2.4.4.3. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE.

Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

2.4.4.4. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas e detalhadas pelo Item "2.1 - Modalidades de conexão". O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4.4.5. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

2.4.4.6. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

2.4.4.7. Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

2.4.4.8. As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para remoção dos equipamentos.

2.4.4.9. Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93.

2.4.4.10. Os níveis de serviço para os acessos do Subitem 2.2.1.1 Dos Acessos Dedicados à Internet são os seguintes:

- a) Disponibilidade mínima mensal de 99,8%;
- b) Taxa de erros máxima admitida de 10 -8;
- c) Latência máxima entre o acesso e o backbone da CONTRATADA de 25 ms;
- d) Prazo máximo de instalação, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação;
- e) Tempo máximo para mudança de endereço, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- f) Tempo máximo para mudança de velocidade, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;
- g) Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;
- h) Tempo máximo de recuperação do acesso de 2 horas.

2.4.4.11. Os níveis de serviço para os acessos do Subitem 2.1.2. Dos Acessos Internet Banda Larga são os seguintes:

- a) Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b) Taxa de erros máxima admitida de 10 -6;
- c) Latência máxima entre o acesso e o backbone da CONTRATADA de 50 ms;
- d) Prazo máximo de instalação, 90 dias corridos, a partir da data de solicitação;
- e) Tempo máximo para mudança de endereço, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- f) Tempo máximo para mudança de velocidade, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;
- g) Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;
- h) Tempo máximo de recuperação do acesso de 6 horas.

2.4.5. Das Penalidades:

2.4.5.1. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%

Disponibilidade mensal medida (%) - ITENS 01 e 02	Penalidade
Abaixo de 99,8% até 99,7%	8%
Abaixo de 99,7% até 99,4%	11%
Abaixo de 99,4% até 98,8%	15%
Abaixo de 98,8% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
Disponibilidade mensal medida (%) - ITEM 03	Penalidade
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A UEG possui os seguintes contratos de fornecimento de links de dados que interligam seus Câmpus/Unidades Universitárias à Administração Central (Reitoria):

3.1.1. Contrato 021/2022 (SEI 000030405497);

3.1.2. Contrato 116/2018 (SEI 000021158348);

3.1.3. Contrato 008/2020 (SEI 000015247468).

3.2. O Contrato **116/2018** que atende às Unidades Universitárias de Itapuranga e da Fazenda Escola de São Luís de Montes Belos, encerrar-se-á em 13/12/2023, e não admite a possibilidade de renovação, tendo em vista que atingiu o prazo máximo de sessenta meses previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo necessária nova contratação para suprir o fornecimento.

3.3. A UEG possui núcleos acadêmicos que prestam atendimento à comunidade, através de projetos de ensino, extensão e pesquisa universitárias, como os Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito do Câmpus Sul - Sede Morrinhos (processo Doc. SEI nº 202200020022325), Clínica Escola do curso de Psicologia de Inhumas (processo Doc. SEI nº 202200020013375) e o Crialab - Laboratório de Pesquisas Criativas e Inovação e Audiovisual da Unidade de Laranjeiras (Doc. SEI nº 48054115). Estes postos de atendimento não estão instalados nos edifícios dos Câmpus/Unidades Universitárias, por isso, não são cobertos pelo fornecimento dos Contratos acima referenciados.

3.4. O Câmpus Sudoeste-Quirinópolis necessita de um ponto de fornecimento de internet para o Herbário José Ângelo Rizzo, conforme demanda apresentada no Processo SEI 202300020000546.

3.5. A Unidade Universitária de Posse, através do Processo SEI (202300020017177), formaliza pedido para instalação de novo link de dados para atender a sua futura Fazenda Escola.

3.6. Diante do exposto, em razão dos fatos relatados, faz-se necessária nova contratação para fornecimento de links de dados do tipo Internet Dedicada e Banda Larga, compatíveis com as demandas acima relatadas.

3.7. Benefícios Esperados:

3.7.1. Atender à demanda de uso de comunicação de dados da Clínica Escola de Psicologia da Unidade Universitária de Inhumas, nas diversas atividades de atendimento à comunidade.

3.7.2. Atender à demanda de uso de comunicação de dados do Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito do Campus Sul - Sede Morrinhos, nas diversas atividades de atendimento à comunidade.

3.7.3. Atender à demanda de uso de comunicação de dados do Herbário José Ângelo Rizzo do Câmpus Sudoeste - Sede Quirinópolis, nas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.7.4. Atender à demanda de uso de comunicação de dados da nova Fazenda Escola da Unidade Universitária de Posse, nas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.7.5. Garantir a continuidade de acesso à internet das Unidades Universitárias de Itapuranga e da Fazenda Escola de São Luís de Montes Belos nas suas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4. DOS REQUISITOS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE

CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei.

4.1.2. Esclarece-se que as quantidades a serem comprovadas através de Atestado de Capacidade Técnica deverão ser de no mínimo 50% da velocidade estimada no Item 1 do Lote 01, que representa, simultaneamente, maior relevância e valor significativo, sendo esse percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.3. No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos serviços executados ou em execução.

4.1.4. No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

4.1.5. Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto, o (s) ATESTADO (S) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

4.1.5.1. Nome do cliente;

4.1.5.2. Endereço completo do cliente;

4.1.5.3. Identificação do contrato;

4.1.5.4. Descrição dos serviços prestados;

4.1.5.5. Vigência do contrato;

4.1.5.6. Assinatura e identificação do signatário contendo: Nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado;

4.1.5.7. Telefone ou e-mail de contato;

4.1.5.8. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados de acordo com as métricas definidas no contrato.

4.1.5.9. Um mesmo ATESTADO poderá abranger mais de um Item.

4.1.6. A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.1.7. A LICITANTE deverá apresentar licença para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SMC) emitido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis;

4.2. DA PROPOSTA:

4.2.1. A LICITANTE deverá informar em sua proposta, os valores mensais a serem praticados na vigência do contrato. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais, não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Os preços de todos os serviços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados os preços dos acessos, sob pena de desclassificação da proposta da LICITANTE.

4.2.2. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da proposta de preços.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros.

4.3.1.1. A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da Contratante.

4.3.1.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido neste documento.

4.3.2. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo à Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, prazo este que poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

5.2. Justifica-se a duração contratual pelo período de 30 meses devidos aos altos investimentos necessários por parte da CONTRATADA, pois os serviços a serem prestados depende de fornecimento de equipamentos de rede (Modem, Roteadores, bastidores) para todas as localidades, além de realizar o serviço de lançamento de fibra ótica ou par metálico até o destino. Caso a contratação fosse por 12 (doze) meses, a licitante estimaria seus custos tomando por base o retorno financeiro no mesmo período, aumentando os preços praticados. Com a segurança jurídica do contrato de 30 (trinta) meses, a licitante tem maior flexibilidade para oferecer menores preços aumentando o prazo do seu retorno financeiro. Desta forma, a licitante pode diluir os seus custos iniciais em um maior período, praticando mensalmente menores preços e gerando economicidade para a Administração Pública.

5.3. O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.4. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 - TCU - Plenário.

6. DO REAJUSTE:

6.1. O preço ora definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

6.1.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.2.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

6.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação da variação do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

6.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.7. A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE.

7. DO FATURAMENTO:

7.1. A Contratada deverá, no início de cada mês, encaminhar ao Gestor do contrato indicado pela Contratante, por meio eletrônico, a Fatura mensal acompanhada de um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN e planilha eletrônica (arquivo "xls" ou "xlsx"), que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

7.1.1. A Contratante terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a conferência. Caso concorde com as informações apresentadas, a Contratante emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida contestação com as correções necessárias. Caberá à Contratada promover as devidas correções o mais rápido possível, ou então apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

7.1.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta).

7.1.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela Contratante para entregar a fatura correta para pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no valor proporcional aos quantitativos demandados, instalados e cujo serviço foi efetivamente realizado no período.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

7.2.2. O pagamento poderá ocorrer em qualquer instituição bancária de escolha da CONTRATADA. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária (TED).

7.2.3. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.2.4. Os valores mensais dos acessos deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso, e após, atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do gestor e fiscais técnicos formalmente designados.

8.2. Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste termo de referência.

8.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste termo de referência.

8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

8.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

8.7. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

9.2. Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado, conforme prazos estabelecidos no item 2.3.4 do presente Termo de Referência.

9.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.

9.9. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação.

9.10. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência, durante a execução do contrato, após solicitado pelo gestor do contrato.

9.11. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

9.12. Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso na execução dos serviços contratados.

9.13. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.

9.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

10. DAS GLOSAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Na prática de quaisquer dos atos descritos no subitem acima - com exceção do retardamento da execução do objeto, tratado nos itens 10.5 e seguintes - será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3. Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. Além das sanções administrativas no item acima, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS ou desrespeitar qualquer item abaixo, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:

10.5.1. Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 60 (sessenta) dias, conforme item 2.3 do Termo de Referência:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, em caso de descumprimento total da obrigação,

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo;

- 10.5.1.1. O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial da rede, superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 10.4.3 e 10.4.4 deste Termo de Referência.
- 10.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7. As multas e Glosas definidas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.
- 10.8. No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.9. Durante a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.
- 10.10. No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 10.11. Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela CONTRATANTE, poderão não serem aplicadas as penalidades previstas.
- 10.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.13. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11. ELEMENTOS DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. ENTREGA E INSTALAÇÃO:

- 11.1.1. Os serviços de telecomunicações deverão ser entregues nas unidades da CONTRATANTE conforme especificado no Item 2 deste Termo de Referência.
- 11.1.2. As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

11.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.2.1. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência.
- 11.2.2. Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 20 dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.
- 11.2.3. A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.
- 11.2.4. O não atendimento de todas as especificações deste Termo de Referência na solução ofertada pela CONTRATADA poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.
- 11.2.5. A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

11.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.3.1. Os serviços que constituem objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 7.174/2010, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais.
- 11.3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

11.4. DOS GESTORES E SUPLENTE CONTRATUAIS:

- 11.4.1. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 11.4.2. Quando da formalização do(s) contrato(s) oriundo(s) deste processo, ficam designados os respectivos servidores:
- 11.4.2.1. Gestor: Roberto Carlos Gonzaga Jaime - CPF: 515.505.121-53;
- 11.4.2.2. Suplente: Diogo Ramos Ferreira - CPF: 859.711.701-04.

11.5. QUANTO A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.5.1. O Fiscal/Gestor de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. Assim, deve:
- 11.5.1.1. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- 11.5.1.2. indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;

- 11.5.1.3. informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- 11.5.1.4. anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
- 11.5.1.5. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- 11.5.1.6. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- 11.5.1.7. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- 11.5.1.8. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- 11.5.1.9. cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- 11.5.1.10. comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- 11.5.1.11. receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do setor requisitante da despesa, segundo SEI 53083908, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) à Fazenda Pública Federal:
 - c2.1) Receita Federal, e
 - c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
 - c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.6) aos Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” n° 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

b.1) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

VALOR ESTIMADO	CAPITAL MÍNIMO (10%)
R\$ 450.792,00	R\$ 45.079,20

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada até o início sessão.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII****DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - RETIFICADO****Processo nº 202300020009525**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - RETIFICADO****Processo nº 202300020009525**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VMODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - RETIFICADO****Processo nº 202300020009525**

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que nenhuma pessoa componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores é servidor do órgão licitante ou possui relação de parentesco, de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores lotados em quaisquer setores que atuem no processo de licitação e/ou contratação.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 202300020009525

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DEVER DE OBSERVAR O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 079/2023 - RETIFICADO****PROCESSO Nº 202300020009525**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, que está ciente que deverá observar, na prestação do serviço, o Código de Ética e de Conduta Profissional da Administração Pública, contido no art. 4º, inciso III do referido Decreto.

_____, em _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2023
Processo nº 202300020009525

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA
_____, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, de acordo com **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, Processo Licitatório nº **202300020009525**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de dados, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando Campus, Unidades Universitárias e Núcleos Acadêmicos da UEG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, seguirão as quantidades e as especificações descritas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇOS
01	01	01	Mbps/Mês	Links de Internet de 400 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.
	02	03	Mbps/Mês	Links de Internet de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.
	03	03	Mbps/Mês	Links de Banda Larga de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Atender às necessidades técnicas para a contratação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de acesso com disponibilidade, velocidade simétrica e full duplex, podendo incluir gerenciamento proativo por parte da operadora, de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir da sua ativação até o término do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADES DE CONEXÃO:

Os circuitos contratados deverão ser entregues em uma das seguintes modalidades de conexão:

I - Acessos Dedicados à Internet - (Itens 1 e 2 do Lote 01, da Cláusula Segunda):

a) O serviço de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores (Internet), compreende a conexão direta das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás com a Internet, através de circuito dedicado, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol através de tecnologia de acesso FastEthernet ou GigabitEthernet, desde que garanta sua escalabilidade, por configuração de software, até o limite do acesso adotado.

b) Os serviços a serem contratados para a implantação dos acessos dedicados à Internet são os seguintes:

b.1) Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de acesso dedicado à Internet que serão instalados nas unidades da CONTRATANTE;

b.2) Realização dos serviços de implantação dos links de acesso dedicado à Internet IP/Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces, com localidades definidas para os Itens 01 e 02 do Lote 01.

b.3) Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

b.4) Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;

b.5) Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução;

b.6) Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;

b.7) Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

b.8) Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

c) Os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

d) O meio físico dos acessos providos para os circuitos dedicados de acesso à Internet deverão ser, preferencialmente, por fibra óptica.

e) Os acessos dedicados à Internet deverão ser instalados sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE.

f) Para cada acesso contratado, a CONTRATADA deverá fornecer um bloco de no mínimo 08 (oito) endereços IPv4 válidos para a Internet, conforme solicitação e definição da CONTRATANTE, para uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ofertar, adicionalmente, endereços IPv6 válidos.

g) Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros), garantindo o alto desempenho do serviço.

h) A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços.

i) O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito.

j) O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratados para seu uso.

k) O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas nas alíneas anteriores), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

II - Acessos Internet Banda Larga (Item 3 do Lote 01, da Cláusula Segunda):

a) Serviço de conexão à Internet que possibilite a configuração de diferentes velocidades para upload e download, sendo que neste instrumento contratual, as velocidades indicadas são sempre as de download, e a velocidade de upload deverá ser de no mínimo 30% da velocidade de download contratada.

b) Os serviços a serem contratados para a implantação dos enlaces Internet links Internet Banda larga são os seguintes:

b.1) Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links Internet;

b.2) Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces;

b.3) Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

b.3) Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;

b.4) Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;

b.5) Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

b.6) Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

c) Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de Banda Larga de Internet, bem como a autenticação com o provedor de acesso à Internet, ou seja, a conexão deverá ser entregue com acesso à Internet já disponível.

d) Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;

e) O acesso de Banda Larga de Internet deverá ser fornecido sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade de tráfego (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

f) O serviço de Banda Larga de Internet deverá ser instalado com o bloqueio para utilização do serviço de telefonia fixo ativado, com os custos referentes ao bloqueio e linha, se houver, serem cotados na composição dos preços;

g) Não serão admitidas cobranças diferentes da relativa ao valor do acesso estabelecida em contrato;

h) O equipamento disponibilizado para a prestação deste serviço deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

h.1) Implementar o protocolo TCP/IP;

h.2) Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN (Local Area Network), FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) com conector do tipo RJ-45;

h.3) Port Address Translation (PAT);

h.4) Network Address Translation (NAT);

h.5) Servidor DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);

h.6) Agente DHCP (RFC 1542);

h.7) IEEE 802.1d Transparent Learning Bridging;

h.8) Atualização de software remoto;

h.9) Interface de gerência HTML;

h.10) Interface CLI (Command Line Interface);

h.11) Interface Telnet;

h.12) ITFTP;

i) A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE com parâmetros para configuração definidos pela CONTRATANTE.

j) Exclui-se das obrigatoriedades da solução de Gerenciamento, monitoramento e proatividade para links de BANDA LARGA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ITENS, VELOCIDADES E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

Item	Tipo	Câmpus/Local	Endereço	Vel. mínima (Mbps)
01	Link de dados IP Acesso Dedicado de 400 Mbps	Crialab - Laboratório de Pesquisas Criativas e Inovação e Audiovisual	Avenida T-11 C/ T-38, Qd. 116 Lts 17/18 - Setor Bueno, Goiânia-GO	400
02	Link de dados IP Acesso Dedicado de 100 Mbps	Unidade Universitária de Itapuranga	Av Rio Araguaia esq. c/ Rio Paranaíba S/N - Bairro: Setor Miltom Camilo de Faria. CEP: 76.680-000 - Itapuranga - GO.	100
		Fazenda Escola do Câmpus Oeste - Sede São Luis de Montes Belos	Rodovia GO-060 Km.124 -Estrada à direita - Zona Rural - São Luis de Montes Belos.	100
		Fazenda Escola da Unidade Universitária de Posse.	Fazenda Escola Buriti - Endereço: Chácara Vo Hilda, N. 0, Outros - A Direita - Zona Rural Cep: 3900000 Posse Go Brasil	100
03	Link Internet Banda Larga de 100 Mbps	Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito	AV. dos Trabalhadores - Complemento: ESQUINA COM RUA MARGINAL MARIA LUCINDA, LT. 01 - Bairro: ARCA DE NOÉ - CEP: 75650-000 - Cidade de Morrinhos	100
		Herbário José Ângelo Rizzo do Câmpus Sudoeste-Quirinópolis	Av. Brasil N° 435 - Bairro: Conjunto Helio Leão - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis-GO	100
		Clínica Escola do Curso de Psicologia da Unidade Universitária de Inhumas	Rua Goiás Quadra 01 Lote 05, no setor Vila Lucimar - Inhumas - GO	100

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Gerência de Configuração da Rede:

a) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação dos acessos;

b) Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

b.1) Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

b.2) Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

II - Gerência de Monitoramento:

a) A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço;

b) A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

c) Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;

d) A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA;

e) Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis;

f) Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos;

g) A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede;

h) A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS;

i) O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas;

j) Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação;

k) A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509;

l) O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

m) O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

n) O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações;

o) O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;

p) Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste instrumento contratual, em até 60 dias após a assinatura do contrato;

q) A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso;

r) Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e glosas.

III - Central de Atendimento:

a) A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas;

b) A CONTRATADA poderá opcionalmente permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE;

c) As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE;

d) O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato;

e) Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz;

f) Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

IV - Dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA):

a) Os níveis de serviço - SLA - especificados neste instrumento contratual consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado à comunidade acadêmica universitária. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

b) Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato.

c) Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

d) O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas e detalhadas pelo Subcláusula Primeira - *Modalidades de conexão*". O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

e) Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

f) Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

g) Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

h) As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para remoção dos equipamentos.

i) Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93.

j) Os níveis de serviço para os acessos da alínea "b", Inciso "I", da Subcláusula Primeira: "dos acessos dedicados à internet" são os seguintes:

j.1) Disponibilidade mínima mensal de 99,8%;

j.2) Taxa de erros máxima admitida de 10 -8;

j.3) Latência máxima entre o acesso e o backbone da CONTRATADA de 25 ms;

j.4) Prazo máximo de instalação, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação;

j.5) Tempo máximo para mudança de endereço, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;

j.6) Tempo máximo para mudança de velocidade, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;

j.7) Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;

j.8) Tempo máximo de recuperação do acesso de 2 horas.

k) Os níveis de serviço para os acessos da alínea "b", Inciso "II", da Subcláusula Primeira: dos acessos internet banda larga são os seguintes:

k.1) Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;

k.2) Taxa de erros máxima admitida de 10 -6;

k.3) Latência máxima entre o acesso e o backbone da CONTRATADA de 50 ms;

k.4) Prazo máximo de instalação, 90 dias corridos, a partir da data de solicitação;

k.5) Tempo máximo para mudança de endereço, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;

k.6) Tempo máximo para mudança de velocidade, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;

k.7) Tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora;

k.8) Tempo máximo de recuperação do acesso de 6 horas.

V - Das Penalidades:

a) As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Variação de retardo (jitter) medida superior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade mensal medida (%) - Itens 01 e 02 do Lote 01, da Cláusula Segunda	Penalidade
Abaixo de 99,8% até 99,7%	8%
Abaixo de 99,7% até 99,4%	11%
Abaixo de 99,4% até 98,8%	15%
Abaixo de 98,8% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
Disponibilidade mensal medida (%) - Item 03 do Lote 01, da Cláusula Segunda	Penalidade
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de telecomunicações deverão ser entregues nas unidades da CONTRATANTE conforme especificado na Subcláusula Segunda (ITENS, VELOCIDADES E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO) da Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro - As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Segundo - A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento de todas as especificações deste contrato na solução ofertada pela CONTRATADA poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- b) Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento Contratual.
- c) Promover a instalação ou mudança de endereço dos links, sempre que solicitado, conforme prazos estabelecidos no Inciso "II" da Subcláusula Terceira do presente Instrumento Contratual
- d) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- f) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- g) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste instrumento contratual nos prazos e condições estabelecidos.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação.
- j) Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Instrumento Contratual, durante toda sua execução, após solicitado pelo gestor do contrato.
- k) Obedecer, rigorosamente, as condições deste Instrumento Contratual, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- l) Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso na execução dos serviços contratados.
- m) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal do contrato derivado deste contrato, por intermédio da atuação do gestor e fiscais técnicos formalmente designados, que atuarão como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo estes, atestarem o recebimento dos serviços, fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

g) Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste contrato;

h) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste contrato;

i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste contrato;

j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

k) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

l) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	01	01	Mbps/Mês	Links de Internet de 400 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.	R\$	R\$
	02	03	Mbps/Mês	Links de Internet de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato.	R\$	R\$
	03	03	Mbps/Mês	Links de Banda Larga de 100 Mbps com fornecimento de equipamento em forma de Comodato	R\$	R\$
TOTAL						R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, Recursos de Receitas Ordinárias (Fonte 100), conforme Nota de Empenho nº _____, datada de __/__/____, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ _____ (_____), e no exercício seguinte à conta devida do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar ao(a) Gestor(a) do contrato indicado pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, a Fatura mensal acompanhada de um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN e planilha eletrônica (arquivo "xls" ou "xlsx"), que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a conferência. Caso concorde com as informações apresentadas, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida contestação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções o mais rápido possível, ou então apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no parágrafo acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no valor proporcional aos quantitativos demandados, instalados e cujo serviço foi efetivamente realizado no período.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ocorrer em qualquer instituição bancária de escolha da CONTRATADA. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária (TED).

Parágrafo Terceiro - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Os valores mensais dos acessos deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso, e após, atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços, objeto deste contrato, estiverem em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Sétimo - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST (Resolução nº 532/2009 ANATEL), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Segundo - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quinto - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do *Caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Sétimo - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Oitavo - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GLOSAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Na prática de quaisquer dos atos descritos no caput desta cláusula - com exceção do retardamento da execução do objeto, tratado no Parágrafo Quarto e seguintes - será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo - Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Além das sanções administrativas constantes nessa cláusula, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:

Parágrafo Quinto - Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 60 (sessenta) dias, conforme Inciso IV da Subcláusula Terceira: dos acordos de níveis de serviço (SLA)", da Subcláusula Terceira (GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS) da Cláusula Terceira deste contrato:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial da rede, superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens "c)" e "d)" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As multas e Glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Nono - No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Décimo - Durante a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela CONTRATANTE, poderão não serem aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações

legais.

Parágrafo Décimo Quarto - A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, pelo responsável técnico do setor solicitante ou pela comissão setorial de patrimônio designada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto - Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido neste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, bem como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

Representante
Empresa



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Coordenador (a)**, em 13/11/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53659517** e o código CRC **4CF5FD85**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202300020009525



SEI 53659517